



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 152.702 - SP (2012/0061080-5)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : SANDRA MARIA DE SOUZA GOYANO E OUTROS
ADVOGADO : CLAYTON GOIANO COLOMBO
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A decisão recorrida foi publicada no dia 20-04-2012, tendo ocorrido o trânsito em julgado no dia 30-04-2012. O agravo regimental foi protocolado no dia 10.05.2012, sendo portanto, intempestivo.

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília (DF), 05 de junho de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 152.702 - SP (2012/0061080-5)

AGRAVANTE : SANDRA MARIA DE SOUZA GOYANO E OUTROS
ADVOGADO : CLAYTON GOIANO COLOMBO
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se de agravo regimental interposto em face de decisão de fl. 562, que negou provimento ao agravo em recurso especial.

O agravante, nas razões de regimental, repisa as razões do recurso especial, rogando pelo seu provimento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 152.702 - SP (2012/0061080-5)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : SANDRA MARIA DE SOUZA GOYANO E OUTROS
ADVOGADO : CLAYTON GOIANO COLOMBO
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A decisão recorrida foi publicada no dia 20-04-2012, tendo ocorrido o trânsito em julgado no dia 30-04-2012. O agravo regimental foi protocolado no dia 10.05.2012, sendo portanto, intempestivo.
2. Agravo regimental não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. A decisão recorrida foi publicada no dia 20-04-2012, tendo ocorrido o trânsito em julgado no dia 30-04-2012.

O agravo regimental só foi protocolado no dia 20.05.2012, sendo portanto, intempestivo.

3. Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0061080-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 152.702 / SP**

Números Origem: 199961000453313 200803990184180 22060619974036100 9600400075 9700022064

EM MESA

JULGADO: 05/06/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SANDRA MARIA DE SOUZA GOYANO E OUTROS

ADVOGADO : CLAYTON GOIANO COLOMBO

AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SANDRA MARIA DE SOUZA GOYANO E OUTROS

ADVOGADO : CLAYTON GOIANO COLOMBO

AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.